

# Documentação medieval na disputa política do período da Restauração

ANDRÉ SIMÕES

Centro de Estudos Clássicos  
da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa  
asimoes@campus.ul.pt

As três décadas quase completas que decorreram entre o 1.º de Dezembro de 1640 e 13 de Fevereiro de 1668, quando D. Afonso VI de Portugal e Carlos II de Espanha puseram fim à Guerra da Restauração, com a assinatura do Tratado de Lisboa, viram nascer uma quantidade muito significativa de documentos de tipologia diversa, defendendo as posições de ambos os lados em confronto, tendo em vista alcançar ou impedir, conforme o caso, o reconhecimento de D. João IV e, depois, D. Afonso VI como legítimos reis de Portugal. Diferentes foram também as línguas usadas: o português, essencialmente para consumo interno; o castelhano, para difusão nas cortes europeias; o italiano, sobretudo na Santa Sé; e o latim, para qualquer uma das situações. De entre os textos produzidos pelo partido português, predominam, na primeira metade da primeira década da Restauração, os tratados de natureza jurídica, com o objectivo de demonstrar a justiça das teses brigantinas. A argumentação portuguesa, bebida desse verdadeiro argumentário que é o *Assento feito em Cortes*, de 1641<sup>1</sup>, pode sintetizar-se da seguinte forma:

- i. D. Catarina de Bragança, filha de D. Duarte, único filho varão de D. Manuel com descendência viva em 1580, era a legítima herdeira da Coroa de Portugal, após a morte de D. Henrique, em virtude do direito de representação;
- ii. Filipe II, mesmo se tivesse direito à Coroa, perdê-lo-ia, em razão do uso da força, com a invasão de Portugal;
- iii. ainda que não o tivesse feito, as actas das Cortes de Lamego impedem que um estrangeiro herde o reino de Portugal;

---

<sup>1</sup> *Assento feito em cortes pelos tres estados dos Reynos de Portugal...*, Lisboa, 1641.

- iv. ainda que nenhum dos anteriores pontos obstasse, tendo em vista o mau governo e a tirania dos Filipes, o poder teria de ser devolvido ao povo de Portugal, que teria assim o direito de aclamar novo rei.

A relativa fragilidade das posições portuguesas e, sobretudo, o considerável poderio político e militar castelhano acabariam por tornar este tipo de argumentação pouco eficaz, e a partir de meados dos anos 40, e de forma mais intensa até à paz de 1668, a diplomacia portuguesa procurou, sobretudo em Roma, obter o reconhecimento da situação de facto, mediante o complexo problema da provisão dos bispados, o qual, sob pena de simplificação excessiva, se pode resumir nestas poucas palavras: à medida que os bispos portugueses iam morrendo, os nomes dos seus sucessores, indicados pelo rei de Portugal, segundo a prática da época, eram enviados para Roma, de forma a serem confirmados pelo papa. Ora, sob intensa pressão diplomática de Madrid, os sucessivos pontífices foram adiando e recusando a confirmação dos novos bispos, na medida em que isso constituiria um reconhecimento de facto de D. João IV.

Regressemos, por agora, aos primeiros anos da Restauração. Ainda que, como dissemos, estes tenham sido os anos em que a discussão se centrou essencialmente em questões de natureza política e jurídica, a verdade é que nem sempre se centrou o debate na árida e exaustiva discussão sobre o melhor direito sucessório, tendo entrado frequentemente em terrenos que poderão surpreender o leitor contemporâneo, pouco habituado a ver usados como fontes e sustento de teses jurídicas a Bíblia, Homero, Estrabão, Plínio-o-Velho ou até Camões.

Veja-se o caso de João Salgado de Araújo, abade de São Miguel de Pera, no então bispado de Lamego. Numa obra publicada em finais de 1642, intitulada *Marte portugues contra Emulaciones Castellanas*, expõe, em língua castelhana, os habituais argumentos a favor da Restauração. Contudo, ao lado das também habituais fontes jurídicas, Araújo recorre à autoridade das Escrituras para defender não só a individualidade de Portugal enquanto reino independente de Castela, mas também para declarar que é Filipe IV quem se deve submeter a D. João IV, e não o contrário. É que se os portugueses descendem de Jafet, filho de Noé, como é ponto assente em certa historiografia da época, os próprios castelhanos se declaram descendentes dos Fenícios. Ora, como Araújo explica, os Fenícios descendem de Canaã, filho de Cam, irmão de Jafet. Segundo as Escrituras, Noé amaldiçoou Cam e a sua descendência, após um episódio menos digno de ambos, declarando-o servo de seus irmãos<sup>2</sup>. Sendo o episódio conhecido de toda a audiência, não é necessário recordar que se trata daquela ocasião, referida em Gn. 9:25-27, em que Noé, embriagado, se desnudou, e Cam, tendo visto as vergonhas do pai, nada mais fez senão alertar os irmãos Sem e Jafet, que, esses sim, imediatamente trataram de proteger a pudicícia paterna. *Ergo*, conclui

---

<sup>2</sup> Gn. 9:25-27.

Araújo, os castelhanos, descendentes de Canaã, devem curvar-se perante os portugueses, descendentes de Jafet<sup>3</sup>. O mesmo episódio bíblico explica aliás o carácter obediente e respeitoso dos portugueses para com os seus governantes, seguindo o paradigma de Jafet em relação a Noé, e o carácter rebelde e sedicioso dos súbditos castelhanos em relação aos seus reis, desde os tempos de Pelágio<sup>4</sup>.

Se há obra, no entanto, que tenha marcado o debate até praticamente à paz de 1668, ela foi sem dúvida o *Philippus Prudens*, de Juan Caramuel Lobkowitz, publicado em Antuérpia, em 1639, numa altura em que se adivinhava já a iminente revolta portuguesa. Polímato de ascendência boémia, o religioso espanhol deixou uma obra impressionante, no que respeita à variedade e à qualidade: mais de 80 impressos e 30 manuscritos, percorrendo campos tão diversos como a teologia, a filosofia, a matemática ou o direito. O seu *Philippus*, obra central e inultrapassada na argumentação afecta aos Habsburgos, explana ao longo de mais de 400 páginas a legitimidade de Filipe II, em 1580, sustentada não só no seu melhor direito, como também – e sobretudo – na ilegitimidade de toda a monarquia portuguesa, a começar por D. Afonso Henriques, tendo provocado toda uma série de reacções directas e indirectas por parte dos apologistas da casa de Bragança, nas décadas seguintes<sup>5</sup>. Dividida em cinco livros, os assuntos de que trata esta obra são os seguintes:

- I. Origens, feitos e sucessão dos reis de Portugal, a partir de documentos autênticos.
- II. Demonstração da legitimidade de Afonso VI de Leão e seus sucessores como reis de Portugal.
- III. Supondo a legitimidade de D. Afonso Henriques, a sucessão seria da descendência de D. Inês de Castro, de quem alega descende Fernando o Católico.
- IV. Supondo a ilegitimidade da descendência de D. Inês de Castro, o trono em 1383 caberia a D. João de Castela.
- V. Supondo a legitimidade de D. João I, Filipe II era o legítimo herdeiro em 1580.

Ainda que a obra seja hoje, no seu conjunto, objecto de injustíssimos e inexplicáveis desprezo e esquecimento, concentremo-nos no que o título deste estudo promete, e tarda a ser cumprido. No livro II, Caramuel propõe demonstrar a legitimidade de Afonso VI de Leão enquanto rei de Portugal,

---

<sup>3</sup> João Salgado de Araújo, *Marte Portugues contra Emulaciones Castellanas...*, Lisboa, 1642, p. 73.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 75.

<sup>5</sup> Veja-se, para uma síntese sobre o assunto, A. SIMÕES, “O Leão e o Dragão no Imaginário da Restauração”, in P. F. Alberto, R. Furtado (edd.), *Quando Portugal era Reino de Leão. Cuando Portugal era Reino de León*, León, 2011, pp. 243-257.

e, conseqüentemente, não só a ilegitimidade de toda a monarquia portuguesa, mas também o direito de Filipe II sobre o reino, a título de recuperação, mesmo se porventura não fosse o legítimo herdeiro em 1580.

Tendo em vista apurar a eventual legitimidade de D. Afonso Henriques, o autor abre o primeiro artigo da primeira questão com a seguinte pergunta: “Quibus conditionibus data fuerit Portugallia Comiti Henrico, Regum Progenitori”<sup>6</sup>. Sublinhamos aquele aposto assassino das teses portuguesas, “regum progenitori”. D. Henrique não é, com efeito, apenas pai de D. Afonso Henriques: Caramuel sublinha, desta forma, que o borgonhês é pai de todos os reis de Portugal. Provado o incumprimento das condições sob as quais obteve o condado e a ilegitimidade de D. Afonso Henriques, caem por terra 500 anos de monarquia portuguesa. E que condições foram essas? “Vt cognosceret Legionis Reges tamquam supremos Dominos, et teneretur ad Comitata uenire, quamuis non uocaretur”<sup>7</sup>.

Para demonstrar a sujeição e dependência de D. Henrique ao rei de Leão, o autor transcreve um documento da chancelaria de D. Afonso VI, endereçado a D. Henrique<sup>8</sup>. Fá-lo não a partir do cartulário onde hoje podemos lê-lo, o Livro Preto da Sé de Coimbra, mas da transcrição que fora publicada 7 anos antes por Fr. António Brandão, na III parte da *Monarquia Lusitana*, livro VIII, cap. IX, e para a qual o cisterciense elaborou uma elegante tradução portuguesa<sup>9</sup>. A referida carta transmite a preocupação de Afonso VI relativamente a uma disputa entre o bispo de Coimbra e o mosteiro da Vacariça relativamente à posse de Gulpilhares, indicando a D. Henrique que resolva a questão como melhor lhe parecer. Na *Monarquia Lusitana*, o documento surge no contexto do debate sobre a forma como Portugal foi dado ao conde D. Henrique, adiantando desde logo o autor que, não havendo registo da doação nem do testamento de Afonso VI, de nada lhe valeram nem as buscas na Torre do Tombo, nem as inquirições junto de pessoas doutas<sup>10</sup>. Já quanto à forma como D. Henrique possui o condado, ou seja, quanto às relações de dependência para com o reino de Leão, António Brandão aduz várias fontes para procurar perceber até que ponto o conde borgonhês se foi libertando da sujeição a Afonso VI, e agindo de facto como rei. É neste contexto, pois, que surge o documento em questão, lido e transcrito do Livro Preto da Sé de Coimbra com rigor pelo cisterciense, e que apresentamos, em leitura nossa a partir do códice<sup>11</sup>, em confronto com tradução de António Brandão, cuja ortografia modernizámos de acordo com a prática habitual nestes casos.

---

<sup>6</sup> Juan Caramuel Lobkowitz, *Philippus Prudens...*, Antuérpia, 1639, p. 98.

<sup>7</sup> *Ibidem*.

<sup>8</sup> *Ibidem*, pp. 98-99.

<sup>9</sup> António Brandão, *Terceira Parte da Monarchia Lusitana*, Lisboa, 1632, p. 18v.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>11</sup> <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=1379064>.

<b>Quadro I</b>	
<b>Livro Preto (fl. 66v)</b>	<b>Brandão (1632)</b>
<p>De Volpeliars                      Salutatio missa ab imperatore Domno Adefonso ad Comitum Henricum filium suum.                      Adefonsus Dei gratia imperator uobis dilectissimo filio meo comiti domno Henrico in Domino salutem. Venit ad me querela de ipso episcopo de Colimbria de uilla Volpeliars que est sub testamento de suo monasterio Vaccariza, quam habent minus. Et dicunt michi quia ego dedi illam ad domnum Ciprianum, sed non uenit michi in mente. Et quamuis ego eam dedissem si in testamento erat de illo monasterio ego nec auctorigo nec auctorigabo eam. Sed uos quantum michi bene queritis causam de illa sede et de illos monasterios inderenzate illas. Valet.</p>	<p>Afonso por graça de Deus Emperador, a vós amantíssimo filho meu, o Conde Dom Henrique, saúde em o Senhor. Fez-me queixa o Bispo de Coimbra, que lhe falta a vila de Vopeliars, a qual pertence ao seu Mosteiro de Vacariça, e dizem que eu a dei a Dom Cipriano, do que não estou lembrado. E dado caso que a desse, se ela era do dito Mosteiro, eu nem autorizo, nem autorizarei a doação. Vós pelo bem que me quereis encaminhai-la, e resolvi a contenda destas Igrejas. Deus vos guarde.</p>

No que respeita ao conteúdo da carta, a leitura do cisterciense é inconclusiva. Se, por um lado, “parece não só estar o conde Dom Henrique subordinado, e dever sujeição a el-rei, mas pender dele no actual governo, pois havendo dúvida, não determinava o conde a causa sem ordem de el-rei a que se recorria [...]. Por outra parte se pode dizer que foi consultado el-rei dom Afonso naquele caso que refere a carta, para se saber se tinha dado aquela vila, e não para determinar o que de novo se havia de fazer”<sup>12</sup>. A prudência de Brandão é honesta e compreensível, tendo em conta o contexto histórico em que escreve. Compreensível é, pois, também a radicalização de posições que o mesmo documento suscitará no espaço de pouco mais de uma década. Regressemos pois a Caramuel e ao seu *Philippus Prudens*.

Mais do que o conteúdo, o que aparentemente primeiro preocupa Caramuel é a forma do documento, cujo rude latim de chancelaria ofende a delicada sensibilidade ciceroniana do Leibniz espanhol. Receando que o seu leitor não domine a língua portuguesa, que alega justificar o uso por parte de Afonso VI de palavras “Ciceroni incognitae” – ainda que a carta provenha de uma corte leonesa! –, apressa-se a passar aquele “*dialectus bellice-barbara*” para uma mais palatável “*latina puritas*”.

Vejamos, lado a lado, a versão original e a sua tradução<sup>13</sup>:

<sup>12</sup> António Brandão, op. cit., 1632, p. 18v.

<sup>13</sup> Juan Caramuel Lobkowitz, op. cit., 1639, p. 99.

<b>Quadro II</b>	
<i>Dialectus bellice-barbara</i>	<i>Latina Puritas</i>
<p>Alfonsus Dei gratia Imperator, uobis dilectissimo filio meo Comiti Donno Henrico in Domino salutem.</p> <p>Venit ad me quaerela de ipso Episcopo de Colimbria de uilla Volpeliars, quae est sub testamento de suo Monasterio de Vacariza, quam habent minus, et dicunt mihi, quia ego dedi illam ad Donnum Cyprianum, sed non uenit mihi in mente; et quamuis ego eam dedissem, si in testamento erat de illo monasterio, ego nec authorigo, nec authorigabo eam, sed uos quantum mihi bene quaeritis causam de illa sede, et de illos monasterios enderezate illas. Valete.</p>	<p>Alfonsus Dei gratia Imperator, uobis dilectissimo filio meo, Comiti D. Henrico in Domino salutem.</p> <p>Exhibitus fuit in curia mea libellus supplex, ex nomine Colimbriensis Episcopo. Queritur, quod alienata sit Villa Velpeliars, quae ex legato cuiuspian testamenti ad suum Monasterium pertinebat. Vsurpatores asserunt me dedisse illam D. Cypriano, quod nec cogitau quidem. Ceterum quamuis ego illi dederim, siquidem constant eam ad illud Monasterio spectare, ego nec talem donationem ratam habeo, aut habebo; uos autem propter amorem meum, illius Sedis, et illorum Monasteriorum causam dirigitote. Valete.</p>

É de assinalar que, mais do que uma mera transposição sintagma por sintagma, estamos em alguns casos perante uma hábil paráfrase. Para facilitar o confronto, vejamos agora a correspondência dada pelo próprio autor na sua edição, através de inserção de números identificadores de cada secção.

<b>Quadro III</b>	
<i>Dialectus bellice-barbara</i>	<i>Latina Puritas</i>
<p><sup>1</sup> Venit  <sup>2</sup> ad me  <sup>3</sup> quaerela de  <sup>4</sup> ipso Episcopo de Colimbria de uilla Volpeliars,  <sup>5</sup> quae est sub testamento de suo Monasterio de Vacariza,  <sup>6</sup> quam habent minus,  <sup>7</sup> et dicunt mihi, quia ego dedi illam ad Donnum Cyprianum,  <sup>8</sup> sed non uenit mihi in mente;  <sup>9</sup> et quamuis ego eam dedissem,  <sup>10</sup> si in testamento erat de illo monasterio,  <sup>11</sup> ego nec authorigo, nec authorigabo eam,  <sup>12</sup> sed uos quantum mihi bene quaeritis causam de illa sede, et de illos monasterios enderezate illas. Valete.</p>	<p><sup>1</sup> Exhibitus fuit  <sup>2</sup> in curia mea  <sup>3</sup> libellus supplex,  <sup>4</sup> ex nomine Colimbriensis Episcopo. Queritur,  <sup>5</sup> quod alienata sit Villa Velpeliars,  <sup>6</sup> quae ex legato cuiuspian testamenti ad suum Monasterium pertinebat.  <sup>7</sup> Vsurpatores asserunt me dedisse illam D. Cypriano,  <sup>8</sup> quod nec cogitau quidem.  <sup>9</sup> Ceterum quamuis ego illi dederim,  <sup>10</sup> siquidem iam constat eam ad illud Monasterio spectare,  <sup>11</sup> ego nec talem donationem ratam habeo, aut habebo;  <sup>12</sup> uos autem propter amorem meum, illius Sedis, et illorum Monasteriorum causam dirigitote. Valete.</p>



A maior parte das alterações é pouco relevante. Alguns aspectos merecem, no entanto, atenção. Notemos, nomeadamente, que a informal e genérica “quaerela”, ou seja, “queixa”, passa a ser uma petição, um “libellus supplex” apresentado numa “curia” ausente do original. Notemos também a sua interpretação para “non uenit mihi in mente”. Para o mesmo passo, Brandão dá como tradução “do que não estou lembrado”. Caramuel prefere “quod nec cogitauit quidem”, porventura tendo em mente a estrutura clássica “in mentem uenire”, com esse sentido. Estas pequenas intervenções são, no entanto, significativas. Da existência de uma petição formal apresentada sobre um assunto ocorrido em Portugal que configura um desrespeito pela vontade de Afonso VI, Caramuel retira que o imperador das Espanhas conserva autoridade suprema sobre o território que será Portugal, conferindo a Henrique apenas o título de conde, sendo assim este sujeito ao seu sogro. Caso contrário, conclui Caramuel, como se poderiam justificar aquelas palavras: “nec auctorigo, nec auctorigabo”?

\*

Mais familiarizado com o “dialectus bellice-barbara” dos cartulários medievais era António de Sousa de Macedo, coevo de Caramuel, tendo nascido e morrido ambos nos mesmos anos, e embaixador de D. João IV em Londres. Na sua *Lusitania Liberata*, publicada em 1645 na capital inglesa para demonstrar em bom latim a legitimidade da Casa de Bragança e a usurpação dos Habsburgos, o embaixador manifesta a sua indignação pela necessidade que Caramuel sentiu de passar para “noua latinitas” uma linguagem que, embora antiga, era latim, e perfeitamente compreensível<sup>14</sup>. Mais do que traduzir, vicia – “uertere promittens, potius uitiat”. Assim, prossegue o embaixador, quando traduz “Venit ad me quaerela” por “Exhibitus fuit in curia mea libellus supplex”, mais não faz do que dar aparência de formalidade jurídica, procurando assim inculcar a ideia de que teria havido recurso a uma instância superior. Contudo, remata Sousa de Macedo, nem “curia mea” nem “libellus supplex” estão no documento original, o que só revela a “uoluntatis et intellectus proprii infelicitatem” de Caramuel – esterilidade de boa vontade e de intelecto próprio. A interpretação que Sousa de Macedo faz desta carta, que também ele transcreve, com meras variantes ortográficas, a partir de António Brandão, é, pois, distinta da de Caramuel, ao interpretar “querella” no seu sentido mais genérico de “queixa”, “conflito”. Assim, não há na leitura do embaixador – nem no documento original – qualquer tribunal, qualquer “curia”, qualquer petição formal, qualquer “libellus supplex”. Depreende-se também que interpreta “non uenit mihi in mente” da mesma forma que Brandão, ou seja, como indicação de falta de memória, mais do que de falta de intenção. O que há, pois, é um pedido

---

<sup>14</sup> Todas as citações feitas a partir de António de Sousa de Macedo, *Lusitania Liberata ab Iniusto Dominio Castellorum...*, Londres, 1645, p. 77. O documento está transcrito na página 76.

de aclaração, uma “*declaratio mentis tum habitae*”, para usarmos as palavras de Sousa de Macedo. É aliás a clareza desta interpretação, prossegue o embaixador, que explica que Caramuel se tenha visto forçado a reescrever a carta, de forma a deturpar-lhe o sentido, e distorcer em proveito espanhol as palavras do pergaminho conimbricense.

\*

A carta de Afonso VI de Leão a D. Henrique não é o único documento medieval citado por Caramuel para sustentar as suas posições. Porventura mais substanciais do ponto de vista filológico seriam a transcrição, com abundantes notas lexicais e comentários, das chamadas *actas das Cortes de Lamego*, que preenchem os artigos IV e V desta mesma questão I do livro II<sup>15</sup>. Também o juramento de D. Afonso Henriques merece a atenção de Caramuel, com colação de fontes secundárias<sup>16</sup>, mas de que “*suspecta latinitas*” lhe causa hesitações quando à autenticidade<sup>17</sup>. Pareceu-nos, no entanto, mais apropriada à ocasião que aqui nos reúne a escolha de um documento do Livro Preto da Sé de Coimbra, quando foi o Professor Aires Nascimento figura incontornável na digitalização e estudo de cartulários medievais portugueses, ele que é também membro da equipa do CODOLPOR<sup>18</sup>, projecto de edição e disponibilização em linha de documentos latinos medievais, dirigido pelo Professor Paulo Alberto.

## BIBLIOGRAFIA

### Fontes

*Assento feito em cortes pelos tres estados dos Reynos de Portugal...*, Lisboa, 1641.

Brandão, A., *Terceira Parte da Monarchia Lusitana*, Lisboa, 1632.

Caramuel Lobkowitz, J., *Philippus Prudens...*, Antuérpia, 1639.

Salgado de Araújo, J., *Marte Portugues contra Emulaciones Castellanas...*, Lisboa, 1642.

Sousa de Macedo, A., *Lusitania Liberata ab Iniusto Dominio Castellanorum...*, Londres, 1645.

### Estudos

SIMÕES, A., “O Leão e o Dragão no Imaginário da Restauração”, in P. F. Alberto, R. Furtado (edd.), *Quando Portugal era Reino de Leão. Cuando Portugal era Reino de León*, León, 2011, pp. 243-257.

---

<sup>15</sup> Juan Caramuel Lobkowitz, op. cit., 1639, pp. 104 e seguintes.

<sup>16</sup> Ibidem, pp. 114-123.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 120.

<sup>18</sup> <http://codolpor.ul.pt/>.